

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS, com sede à Avenida Alfredo Vargas, 1266, Bairro São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº02392993/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Vereadora AMANDA DIAS LAZZARONI, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 17.100.580, CPF nº 105040396-79, residente na Rua Francisco Américo, nº 239, Bairro Quebra-Copos, Tombos/MG, e FABIANA CRISTINA DA SILVA AVELINO, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 14500481 PC MG, CPF nº 072405686-60, residente nesta Cidade de Tombos/MG na Rua José da Silva Martins, nº 160, Bairro São Sebastião, de agora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 134, de 11 de setembro de 2002, Lei nº 1046, de 31/12/92, no que couber, art. 8º, da Lei Municipal nº 1081, de 25/03/94, e no termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços no cargo/função de SERVIÇOS GERAIS, de conformidade com as atribuições constantes de descrição do cargo/função previstos em Lei, Resolução, Regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente CONTRATO tem início a partir de 14 de junho de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula Sétima do presente CONTRATO ou prorrogado, nos termos da Lei a critério da CONTRATANTE, havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a título de vencimento o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais de conformidade com a Resolução nº 134/2002, observadas as Leis anuais de reajustes de vencimentos. A CONTRATANTE descontará da remuneração

*Amanda Dias Lazzaroni*

*Fabiana Cristina da Silva Avelino*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



do CONTRATADO, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determinada a Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil, neste exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos termos estabelecidos no art. 5º, da Resolução 134/2002.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a seguir, a obedecer, todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive, as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§ 1º - A CONTRATADA é assegurado todos os direitos e deveres dos Servidores previstos no Plano de Cargos e dos Funcionários da Câmara Municipal de Tombos, regendo-se pela Resolução nº 134/97 e subsidiariamente pela Lei Municipal Complementar nº 1.640, de 29 de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos, no que se concerne ao art. 81 e arts. 87 e 96.

§ 2º - A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, que não se encontra impedida de acumular cargo público de que trata o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações.

§ 3º - A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que não se encontra inabilitado para o exercício de cargo/função pública.

§ 4º - A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, que não é cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Vereador ou qualquer servidor da Câmara Municipal de Tombos/MG, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito da Câmara Municipal de Tombos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Ocorrer a rescisão do presente CONTRATO:

1 – pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;

*Procurador*

*Resumo*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- II – a pedido da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- III – por conveniência da Administração Pública;
- IV – por inexecução total ou parcial do objeto, por culpa do CONTRATADO;
- V – quando a CONTRATADA incorrer em pena disciplinar;
- VI – quando da realização de concurso público.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos itens II e III, a CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um ao outro a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos itens IV e V desta cláusula os pagamentos dos valores devidos a CONTRATADA somente se realizarão após a verificação de que, em decorrência de seu procedimento, não houve prejuízos à Administração Municipal e/ou a terceiros.

§ 3º - Ocorrendo prejuízo a Administração Pública e/ou a terceiros, o valor será apurado e deduzido das parcelas rescisórias, o que será auferido em processo no qual se garantirá ampla defesa a CONTRATADA.

§ 4º - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os direitos previstos no presente CONTRATO, regulamentadas pelas Legislações perambulantes citadas, proporcional ao período trabalhado.

§ 5º - A CONTRATADA não fará jus ao recebimento do FGTS, visto tratar-se de Regime Administrativo Especial de Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dívidas decorrentes de execução deste CONTRATO, me prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Tombos, 14 de junho de 2023

*Amanda Dias Lazzaroni*  
Amanda Dias Lazzaroni  
Contratante – Presidente - CMT

*Fabiana Cristina da Silva Avelino*  
Fabiana Cristina da Silva Avelino  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

1- *Amanda Dias Lazzaroni*  
CPF: 08.848.436-02

2- *Fabiana Cristina da Silva Avelino*  
CPF: 3297-09866-04